

Circular nº 008/2017 - Direx

Brasília, 14 de setembro de 2017.

Assunto: Comunicação de Acidente de Trabalho

Notificado: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

Prezados Colaboradores,

Em cumprimento aos artigos nº 286 a 386 do Decreto nº 3.048/1999 - Regulamento da Previdência Social seguem as seguintes recomendações que tem como objetivo orientar todos os empregados com relação a acidentes de trabalho de qualquer natureza:

Acidente de trabalho é aquele que ocorre durante o percurso ou no exercício da atividade a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional e gerando a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Também é considerado acidente de trabalho a doença produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade.

A comunicação do acidente de trabalho deverá ser feita obrigatória e imediatamente a Gerencia de Pessoal - GEPES, pelo endereço gepes@emater.df.gov.br ocorrendo ou não afastamento do trabalho, e seu prazo é até o primeiro dia útil posterior ao da ocorrência.

Destacamos que é papel do chefe imediato garantir a comunicação do acidente de trabalho dentro do prazo e lhe caberá realizá-lo quando o empregado acidentado não o puder.

No registro da CAT deverão conter detalhes do acidente de trabalho e também as informações relativas ao atestado médico do empregado acidentado para fechamento do registro no sistema junto ao INSS.

A comunicação de acidente de trabalho também deverá ser informada à CIPA por meio do endereço comissão.cipa@emater.df.gov.br para fins de acompanhamento e fiscalização.

Atenciosamente,



Rodrigo Marques Batista
Diretor Executivo



Michele Oliveira Costa
Presidente da CIPA